1901

Vol. 25 7V03

Inv. 3

Juizo Districtal da Cidade de São José de Mipibú

Arrolamento dos bens deixados por fallecimento de Francisco Emerenciano da Cruz, que foi cazado com a

Meeira Inventariante

Josefina Tavares da Cruz.

O Escrivão
Saraiva

Auto,,

Aos tres dias do mez de Janeiro do anno de mil nove centos e um nesta Cidade de São José de Mipibú em meu Cartorio onde se achava o Juiz districtal em exercicio, o Capitão Ignacio Domingues da Penha, commigo Escrivão abaixo nomeado e assignado e sendo ahi pelo dito Juiz foi dito, que de conformidade com o requerimento da inventariante Josefina Tavares da Cruz, se procedesse o arrolamento dos

27V03

dos bens deixados por fallecimento de Francisco Fernandes da Cruz, visto serem os ditos bens parcos, para assim evitar o meio de maiores custos fazendo-se inventario, mandou que se procedessem as demais diligencias necessarias para a factura do summario inventario, do que fiz este auto que vai assignado pelo Juiz commigo Manoel Antonio Tavares de Moura, Escrivão que o escrevi.

Paiva

Manoel Ant.º Tavares de Moura

01V

1901. 2

P7V03

Juizo de Direito da Cidade de São José de Mipibú

Autoamento de uma petição de Josefina Tavares da Cruz, para o fim que na mesma se declara.

O Escrivão
Saraiva.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil nove centos e um, aos treze dias do mez de Fevereiro do dito anno, nesta Cidade de São José de Mipibú em meu Cartorio autoo uma petição de Josefina Tavares da Cruz, para o fim que na mesma se contem e declara, e que é o que adiante se vê, do que para constar faço este autoamento. Eu Manuel Antonio Saraiva Florêncio, Escrivão o escrevi.

02

P7V03

Cidadão Juiz Districtal em exercicio em S. José de Mipibú

A. Como requer. Marco o dia 3 de Junho vindouro p.ª a inventariante prestar o compromisso legal as 10 horas da manhã no cartorio respectivo. Intimado o curador geral de Orfãos.

São José 31 de Maio de 1901

[illegible]

Diz Jozefina Tavares da Cruz moradora em Vera Cruz, deste districto, que tendo fallecido seu marido Francisco Eduardo da Cruz no dia 14 de Março do corrente anno, e deixando tres filhos menores vem requerer que vos digneis marcar dia hora e logar para a Supp.e prestar o compromisso de inventariante como cabeça de cazal, e fazer as declarações nescessarias. Citando-se para isto o Curador Geral de Orphaos, e proceguindo-se os demais termos de arrolamento, como for de lei.

Nestes termos

P. deferimento

E. R. M.ce

S. José 31 de Maio de 1901

Josephina Tavares da Cruz

P7V03

Do 3$000
Ct. 4$000
12$000
Selo

Certifico que neste Cidade e foro de meu Cartorio interino o Conselho Geral de [illegible] intimou o Cidadão José [illegible] Costa [illegible], por todo o conteudo da petição e despacho retro; e bem assim [illegible] intimei [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de que [illegible] [illegible], do que dou fé. S. José de Mipibú 2 de Janeiro de 1901.

O Escrivão
Manoel Ant.o Xavier de Moraes

03V

P7V03

Termo de Compromisso

Aos treze dias do mez de Janeiro de mil novecentos e nove, nesta Cidade de São José de Mipibú em seu Cartorio onde se achava o presidente da Intendencia Capitão Ignacio Henrique de Paiva, em exercicio de Juiz Distrital deste districto, commigo Escrivão abaixo nomeado, e sendo ahi compareceu a viuva [illegible] Josefina [illegible] de Lacerda e compromettendo-se, sob sua palavra de honra, perante o dito, declarar o dia mez e anno, em que tinha fallecido seu marido Francisco Eduardo de Lacerda, se tinha feito alguma disposição testamentaria, quaes os herdeiros que lhe tivessem ficado, quaes de todos os bens como dar a consagração todos os bens sem occultar algum, sob pena de perder o direito que nelle tiver, pagar o dobro de seu valor e incorrer no crime de falsidade. Assim promettendo declarou que seu marido Francisco Eduardo de Lacerda, falleceu no dia dezesete de Abril do corrente anno sem testamento, deixando tres filhos menores,

Esm Sess

04

P7/03

menor, cujo nome vindo declarado no titulo de herdeiros, e que deve conjunctamente a conjugetados os bens do casal, debaixo das penas comminadas. Do que para constar mandou o Juiz lavrar este termo, que assigna com a inventariante. Eu Manoel Antonio Soriano de Souza Escrivão o escrevi;

H Paiva

Jozefina Tavares Cruz.

Titulo de Herdeiros.

Abeiro Inventariante.

Josefina Tavares da Cruz.

Herdeiros Filhos.

1º Nupcias.

11: 1º Antonio Eduardo da Cruz, 11 annos.

2º Nupcias

2º Francisca 2 annos

3º Jozefa 1 anno.

Cidade de São José do Mipibu 3 de Janeiro de 1901.

O Escrivão

Manoel Ant. Soriano de Souza

04v

P7V03

Cls.

Aos [illegible] foi estes autos conclusos ao Juiz districtal em exercicio Capitão Ignacio Henriques de Paiva do que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Macedo, Escrivão o escrevi: 300 Soares

Cls.

Designo hoje as 12 horas do dia p.o aconvenientemente no Cartorio dar a discripção os bens do seu casal, citadas as partes.
São José 3 de Junho de 1901
H. Paiva

Data.

Aos [illegible] me foram entregues estes autos pelo Juiz districtal em exercicio Capitão Ignacio Henriques de Paiva, do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Macedo, Escrivão o escrevi: 300 Soares

Certifico que nesta Cidade, em meu Cartorio notifiquei o viuvo [illegible] inventariante Joaquim 1400 Soares

05

P7V03

Jovelfrino Tavares de Lemos, por todo o conteudo do respectivo retro; do que ficou bem sciente. Dou fé. S. José de Mipibú 3 de Janeiro de 1901.

O Escrivão
Manoel Ant.º Ferreira de Moura

Certifico que neste Cidade fui de novo Cartorio notifiquei o Curador Geral do Orphãos interino, Cidadão José Pedro Cortez Filho, por todo o conteudo do respectivo retro: do que ficou bem sciente. Dou fé. S. José de Mipibú 3 de Janeiro de 1901.

O Escrivão
Manoel Ant.º Ferreira de Moura

D. 8$000
Cert. 2$000
14$000
Souza

Auto de descripção e avaliação de bens

4$000
Souza

E logo no mesmo dia, mez, anno, e lugar retro declarados, onde se achava o Juiz districtal em exercicio, Capitão Joaquim Henrique de Paiva, commigo Escrivão abaixo nomeado e assignado, e sendo ahi presente o inventariante Jovelfrino Tavares de Lemos, o dito Juiz ordenou

05V

P7V03

mandou que elle declarasse a avaliação dos bens pertencentes ao espolio do fallecido menino Francisco Eduardo da Cruz; e apparecerá que elle ia fazendo, o Juiz avaliou os ditos bens, como tudo se vê do avaliamento abaixo. Do que para constar mandou o Juiz lavrar este auto que assignou comigo Manoel Antonio Ferreira de Moura, Escrivão que o escrevi.

Moura

Manoel Ant. Ferreira de Moura

Arrolamento.

Dinheiro	— —	Nada
Prata	— —	Nada
Ferro	— —	Nada

Ouro

Um relogio com cadeia de ouro, que o Juiz avaliou por quarenta mil reis. 40$000

Cobre

Um tacho pequeno de cobre, que o Juiz avaliou por oito mil reis 8$000

Moveis

Soma 48$000

P7V03

48$000 Doze cadeiras de [illegible] que o Ju-
iz avaliou a quatro mil réis cada
uma e todas na quantia de qua-
48$000 renta e oito mil réis.

Uma guarda louça, que o Juiz
avaliou por vinte e cinco mil
25$000 réis.

Uma commoda, já usada, que
o Juiz avaliou por cincoenta mil
50$000 réis.

Uma cama, que o Juiz ava-
20$000 liou por vinte mil réis.

Uma marqueza, já usada, que
10$000 o Juiz avaliou por dez mil réis.

Uma meza pequena para jan-
tar, que o Juiz avaliou por seis
6$000 mil réis

Dous bancos, que o Juiz a-
valiou, cada um, por seis mil réis,
e ambos pela quantia de doze
12$000 mil réis.

Um pequeno relogio
de ponto, que o Juiz avaliou
14$000 por quinze mil réis.

Uma meza grande, já velha que
6$000 o Juiz avaliou por seis mil réis.

Dous bahus de sola, que o Juiz
avaliou a quinze mil réis, cada
um, e ambos na quantia de trin-
30$000 ta mil réis.

Semoventes.

270$000 Cem vaccas paridas, [illegible]

06V

P7J03

logar Caiçara districto de Santa 240$000
Cruz, que o Juiz avaliou cada um
a oitenta mil reis, e todos na
quantia de cento e oitenta mil
reis. 180$000

Duas vaccas solteiras no logar Cai-
çara districto de Santa Cruz, que
o Juiz avaliou cada uma, a cin-
coenta mil reis, e ambas na
quantia de cem mil reis. 100$000

Uma novilhota no logar Caiça-
ra districto de Santa Cruz, que
o Juiz avaliou por trinta mil
reis. 30$000

Tres garrotes no logar Caiçara,
districto de Santa Cruz, que o
Juiz avaliou cada um a vinte
mil reis, e todos na quantia
de sessenta mil reis. 60$000

Uma vacca solteira, que o Juiz
avaliou por cincoenta mil reis. 50$000

Dezeseis cabeças de cabra, que
o Juiz avaliou por dezeseis
mil reis 16$000

Ainda moveis

Uma banca que o Juiz avali-
ou por seis mil reis 6$000

Raiz

Uma casa de vivenda de tijol-
lo e telha, na Povoação d. Sa- 712$000

07

112$000 Uma Cruz, que o Juiz avaliou
200$000 por duzentos mil réis.

Uma parte de terra no lugar Torrões, deste districto, que o Juiz avaliou por oito mil
8$000 réis.

Uma parte de terra no lugar Boqueja(?), deste districto de Votão(?), que o Juiz avaliou por sessenta mil réis.
60$000

Uma parte de terra no Sitio de Jeró(?) no lugar Cruz deste districto, que o Juiz avaliou por quarenta e cinco
45$000 mil réis.

Uma parte de terra no Sitio Ponte da Varzea deste districto, que o Juiz avaliou na quantia de cincoenta e nove
59$000 mil réis.

Uma parte de terra no Sitio Caiçaras e suas bemfeitorias, no districto de São José de Mipibu, que o Juiz avaliou por vinte e nove mil
29$000 réis.
1:113$000

Divida activa – Nenhuma
Rs 24$000 Divida passiva – Nenhuma
Sello

Encerramento.

Elle feito o Juiz deu por findo

P7V03

feito o presente arrolamento, declarando o inventariante que nenhuns outros bens pertencentes ao casal do fallecido mencionado existião. Do que fiz este termo que assignam com o Juiz o inventariante e o Curador de orphãos. Eu Manoel Antonio Ferreira de Moura, Escrivão o escrevi.

HPaiva

Josefina Tavares da Cruz

João Bizardo Cortes Filho

Clzon

Cllzon

Logo fiz estes autos conclusos ao Juiz distrital em exercicio, Capitão Ignacio Henrique de Passos. Do que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Ferreira de Moura, Escrivão o escrevi.

3as

Conz

Clzon

Proceda-se a partilha do presente arrolamento.

São José 3 de Junho de 1907

HPaiva

Dato.

P7V03

Data

E logo me forão entregues estes autos pelo Juiz distribuidor, em execução Capitão Ignacio Henriques de Souza, do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Teixeira de Moura, Escrivão o escrevi.

Partilha

E logo passou o dito Juiz distribuidor em execução Capitão Ignacio Henriques de Souza a proceder a partilha dos bens do presente inventario como abaixo se vê, do que fiz este termo, que assigna com o Juiz commigo Manoel Antonio Teixeira de Moura, Escrivão que o escrevi.

Henriques

Manoel Ant.º Teixeira de Moura

Achou elle Juiz Partidor que o ouro pertencente ao casal do presente inventario e nelle descripto e avaliado, importava na quantia de quarenta mil reis.

Ouro 40$000

Achou mais elle Juiz Partidor, que o cobre pertencente ao

08V

ao acervo do presente inventario
e nelle descripto e avaliado, importou
na quantia de oito mil reis. Cobertor 8$000

Achou mais elle Juiz Partidor,
que os moveis pertencentes ao
acervo do presente inventario e nel-
le descriptos e avaliados, importa-
ram na quantia de duzentos e Moveis
vinte e dois mil reis. 222$000

Achou mais elle Juiz Partidor, que os
bens semoventes pertencentes
ao acervo do presente inventa-
rio e nelle descriptos e avaliados,
importaram na quantia de qua-
trocentos e quarenta e dois mil Semoventes
reis. 442$000

Achou mais elle Juiz Partidor,
que os bens de raiz pertencentes
ao acervo do presente inventa-
rio e nelle descriptos e avaliados,
importaram na quantia de qua- Raiz
trocentos e um mil reis. 401$000

Achou mais elle Juiz Partidor,
que sommados todos os bens
pertencentes ao acervo do pre-
sente inventario, vieram a
dar o Monte mór na quantia Monte
de um conto cento e treze mil Mór
reis. 1:113$000

Achou mais elle Juiz Parti-
dor, que dividido o Monte-mór
da quantia de um conto cento

07 V03 cento e treze mil reis; em duas
partes iguaes; vinha a ter a mei-
ação da viuva inventariante
a quantia de quinhentos e cin-
Meiação coenta e seis mil e quinhentos
556$500 reis.

Achou mais elle Juiz Partidor
que a outra meiação da quan-
tia de quinhentos e cincoenta
e seis mil e quinhentos reis,
dividida em trez partes igua-
es, vinha a ter a legitima de
cada um dos herdeiros, a quan-
Leg.ª tia de Cento e oitenta e cinco
185$500 mil e quinhentos reis.

E por
esta forma houve elle Juiz Par-
tidor por feita a partilha do
presente inventario para em
conformidade della se faze-
rem os respectivos pagamentos.
Do que fiz este termo, que as-
signou o dito Juiz, comigo Ta-
bellião Manoel Antonio Teixeira Abreu,
Escrivão o escrevi.

Abreu

Manoel Ant. Teixeira Abreu

Pagamentos.

Pagamento feito a meiação da
viuva inventariante Josefina

08V

P7V03

Genefrica Tavares da Cruz, da quan-
tia de quinhentos cincoenta e Minas
seis mil e quinhentos reis: 556$500

Dá-se-lhe ~~um~~ tacho de cobre, per-
tencente ao acervo do presente ava-
liamento e nelle descripto e avaliado
na quantia de oito mil reis. 8$000
Dá-se-lhe mais doze Cadeiras
de sopé, pertencente ao acervo
do presente avaliamento e nelle
descriptas e avaliadas a quatro mil
reis cada uma, e todas na quan-
tia de quarenta e oito mil reis. 48$000
Dá-se-lhe mais um guarda lou-
ça pertencente ao acervo do presen-
te avaliamento e nelle descripto
e avaliado na quantia de vinte
e cinco mil reis. 25$000
Dá-se-lhe mais
uma Commoda, de vinhatico, perten-
cente ao acervo do presente avali-
amento e nelle descripto e avali-
ado na quantia de cincoenta mil
reis. 50$000
Dá-se-lhe mais uma Cama, per-
tencente ao acervo do presente ava-
liamento e nelle descripto e avaliado
na quantia de vinte mil reis. 20$000
Dá-se-lhe mais uma mesa grande
de vinhatico, pertencente ao acervo do
presente avaliamento e nelle des-
cripto e avaliado na quantia de 151$000

P7V03

151 foro
10 foro de dez mil réis.

Dá-se-lhe mais dous bar-
cos pertencentes ao acervo do presen-
te aforamento, nelle descriptos
e avaliados a seis mil réis cada
um, e ambos na quantia de doze
12 foro mil réis.

Dá-se-lhe mais uma rede
pequena para peixe, pertencen-
te ao acervo do presente aforamen-
to, nelle descripta e avaliada, na quan-
6 foro tia de seis mil réis.

Dá-se-lhe ma-
is duas roças grandes no logar Cai-
cara districto de Santa Cruz, per-
tencente ao acervo do presente afo-
ramento e nelle descriptas e avali-
adas a sessenta mil réis, cada
uma, e ambas na quantia de cen-
120 foro to e vinte mil réis.

Dá-se-lhe mais du-
as quartos no logar Caicara, distric-
to de Santa Cruz, pertencente ao
acervo do presente aforamento e
nelle descriptos e avaliados, a vin-
te mil réis cada um, e ambos
na quantia de quarenta mil
40 foro réis.

Dá-se-lhe mais dezeseis cabe-
ças de cabras, pertencentes ao a-
cervo do presente aforamento
e nelle descriptas e avaliadas na
16 foro quantia de dezeseis mil réis.
355 foro

Dá-se-lhe

10V

Dá-se-lhe mais uma parte de terras do 355$000
logar Torrões, deste districto, pertencente ao acervo do presente arrolamento e nelle descripta e avaliada na quantia de oito mil reis. 8$000
Dá-se-lhe mais uma parte de terras do logar São Bonifacio [?], deste districto de Natal, avaliada por somma [?] mil reis, e quantia de trinta e tres mil e quinhentos reis. 33$500
Dá-se-lhe mais uma parte de terras no Sitio de José da Costa [?], pertencente ao acervo do presente arrolamento e nelle descripta e avaliada pela quantia de quarenta e cinco mil reis. 45$000

Dá-se-lhe mais um pequeno relogio de parede, pertencente ao acervo do presente arrolamento e nelle descripto e avaliado na quantia de quinze mil reis. 15$000
Dá-se-lhe mais uma casa de vivenda de tijollo e telha, na povoação de Vera Cruz, pertencente ao acervo do presente arrolamento e nelle descripta e avaliada na quantia de duzentos mil reis, e quantia de cem mil reis. 100$000

556$500

E por esta forma houve elle Juiz Partidor por feito o pagamento a meeira [?] viuva inventariante Josefina Tavares da Cruz, na quantia de quin-

P7V03 de quinhentos oitocentos e seis mil e quinhentos reis; Do que fiz este termo, que assignam e fomi comigo Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão que o escrevi:

Moura
Manoel Ant.º Soares Moura

Pagamento feito ao herdeiro orphão Antonio Edmundo da Cruz, de seu legitimo paterno, da quantia
Leg.º de Oito oitenta e cinco mil e quinhentos reis.
185$500

Dá-se-lhe um relogio com cadeia de ouro, pertencente ao acervo do presente arrolamento e nelle descripto e avaliado
45$000 na quantia de quarenta mil reis.
— Dá-se-lhe mais uma mesa grande já velha, pertencente ao acervo do presente arrolamento e nelle descripta avaliada na quantia de seis
6$000 mil reis.

Dá-se-lhe mais um novilhote no logar Caccim, districto de Santa Cruz, pertencente ao acervo do presente arrolamento e nelle descripto avaliado na
35$000 quantia de trinta mil reis.
Dá-se-lhe mais uma garrota no logar Caccim, districto de Santa
76$000

12

P7V03

Santa Cruz, pertencente ao acervo do presente arrolamento e nelle descripto e avaliado na quantia de vinte mil reis: 76$000

20$000

Da-se-lhe mais uma parte de terra no Sitio Ponte do [illegible] deste districto, pertencente ao acervo do presente arrolamento e nelle descripto e avaliado na quantia de Cincoenta e nove mil reis. 59$000

- Da-se-lhe mais uma parte de terra da fazenda Caiçara e suas benfeitorias, pertencente ao acervo do presente arrolamento e nelle descripto e avaliado na quantia de vinte e nove mil reis. 29$000

Da-se-lhe mais uma parte de terra no lugar Pao Barrigo deste districto, dos de Tolda, pertencente ao acervo do presente arrolamento e nelle descripto e avaliado em trezentos mil reis, a quantia de mil e quinhentos reis. 1$500

185$500

E por esta forma houve elle Juiz Partidor por feito o pagamento ao herdeiro Cezar Antonio de [illegible] da Cruz, de sua legitima paterna a quantia de Cento oitenta e cinco mil e quinhentos reis; do que fiz este termo, que assignou o Juiz commigo Manoel Antonio Teixeira de

12

P7V03 de Moraes, Escrivão que o escrevi.

Manoel Ant.º Ferreira de Moraes

Pagamento feito á herdeira Do-
na Francisca de sua legitima por-
Legº. tema de quantia de Cento oiten-
185$500 ta e cinco mil e quinhentos reis.

Dá-se-lhe uma baú de sello, jus-
tamente ao acerto do presente
avaliamento e nelle descripto
e avaliado na quantia de quin-
15$000 ze mil reis.

Dá-se-lhe mais uma
roça acompanhada no lugar Caxiona, dis-
tricto de Santa Cruz, justamen-
te ao acerto do presente avalia-
mento e nelle descripto e avalia-
do na quantia de sessenta mil
60$000 reis.

Dá-se-lhe mais uma sortim.,
justamente ao acerto do presen-
te avaliamento e nelle descripto
e avaliado na quantia de cincoen-
50$000 ta mil reis.

Dá-se-lhe mais na
casa de vivenda de tijollo e taipa,
no Povoado de Santa Cruz, deste
districto, justamente ao acerto do
presente avaliamento e nelle
descripto e avaliado em metade

125$000

12v.

P7V03

duzentos mil reis, a quantia de 125$000
Cincoenta mil reis: 50$000

Dá-se-lhe mais um pouco de terra no lugar Pão Bonito, dente dividido e dos de Arroio, pertencente ao acervo do presente arrolamento e nelle descripto e avaliado em duzentos mil reis, a quantia de dez mil e quinhentos reis. 10$500
185$500

E por esta forma houve elle José Pastidea por feito o seu pagamento e legitima da sua legitima paterna da quantia de cento e oitenta e cinco mil e quinhentos reis. Do que fiz este termo que assignou. Eu Carriço Manoel Antonio Ferreira de Abreu, Escrivão que o escrevi.

Baiva

Manoel Ant. Ferreira de Abreu

Pagamento feito a ... de Jozefa de sua legitima paterna a quantia de cento e oitenta e cinco mil e quinhentos reis. 185$500

Dá-se-lhe uma ... de soltos, pertencente ao acervo do presente arrolamento e nelle descripto e avaliado na quantia

87/03

15$000 quantia de quinze mil reis.
Dá-se-lhe mais doze braças sol-
tarias no logar Caiçara, districto
de Santa Cruz, juntamente os [illegible]
vos do presente arrolamento e
nelle descriptas avaliadas a
Cincoenta mil reis cada uma
e ambas na quantia de Cem
150$000 mil reis.
Dá-se-lhe mais uma par-
te de terras no logar Pão Domingo,
deste districto e do de Volta, jun-
tamente as casas do presen-
te arrolamento e nelle descripta
e avaliada em [illegible] milreis
a quantia de quatorze mil e
14$500 quinhentos reis.
Dá-se-lhe um-
a casa de vivenda de tijo-
lo e telhas em Pouso d. San-
Cruz, deste districto, juntamen-
te os cascos do presente arrola-
mento e nelle descripta e ava-
liada em duzentos mil reis
50$000 a quantia de Cincoenta mil reis.
Dá-se-lhe mais uma banca, jun-
tamente os cascos do presente
arrolamento e nelle descripto
e avaliado na quantia de seis
6$000 mil reis.
185$4[illegible]
E por esta forma hou-
ve elle Snr. Partidor por feito
o pagamento e quinhão esta

P4903

Ass. Juiz, de seu legitimo patrimonio a quantia de oitenta e cinco mil e quinhentos reis. Do que fiz este termo que assignou o Juiz commigo Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão que o escrevi. Rs 9 [illegible] Soares

[illegible]

Manoel Antonio Soares de Moura

Encerramento

E logo houve o Juiz Preparador por feitos os pagamentos da meiação do viuvo inventariante José [illegible] da Cruz, e dos herdeiros [illegible] Antonio Bernardes da Cruz, Francisco e José [illegible] [illegible]. Do que fiz este termo, que assignou o Juiz commigo Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão que o escrevi. [illegible] Soares

[illegible]

Manoel Antonio Soares de Moura

[illegible]

E logo fiz estes autos conclusos 300 Soares

Conclusos ao Snr. Dr. Juiz Substituto em exercicio Capitão Ignacio Rodrigues de Souza; do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Ferreira de Moura, Escrivão o escrevi: P7V03

Cls.

Notifique-se Vicente Xavier de Paiva, tio do Orfão Antonio Eduardo da Cruz para assinar termo de tutella do dito Orfão seu sobrinho, dispensando-se a responsabilidade do registo hypothecario, visto o tutor nomeado, como tambem a viuva inventariante, mãe dos Orfãos Francisca e Jozefa em attenção a diminuta importancia do monte, e rendimento exiguo dos bens dos mesmos menores, ex-vi do §. unico do Art. 195 do Reg. que baixou com o Dec. de 2 de Maio de 1890. Depois de junto o termo de tutela, dê-se vista destes autos ao Curador geral de Orfãos. São José 10 de Junho de 1901

H. Paiva

Data

3 rs. No mesmo dia com o mesmo

14v

anno acto declarado, me foram entre-
gues estes autos pelo Juiz Arbitra-
tral em mãos do Capitão Ignacio
Henrique de Souza; do que, para
constar, lavrei este termo. Eu Manoel Anto-
nio Soares de Moura, Escrivão
o escrevi.

Certifico que neste Cidade [illegible]
fora de meu Cartorio notifi-
quei o Cidadão Visconde José
de Paiva, por todo o con-
teudo do despacho retro; do
que ficou bem sciente; dou
fé. S. José d'Alem Parahyba 13 de
Junho de 1901.

O Escrivão
Manoel Ant. Soares de Moura

[illegible] Soares

P7V03

Juntada

[illegible] Aos treze dias do mez de Ja-
[illegible] neiro de mil novecentos e
nove, junto a estes autos a
traslado do termo de tutela.
Que adiante se vê; do que
para constar faço este ter-
mo. Eu Alexandre d'Antonio [Fe-?]
[rreira?] [illegible], Escrivão
o escrevi.

15V

Tutella.

Traslado. Termo de tutella do orphão Antonio Eduardo da Cruz, outhorgado ao seu tutor Vicente Moreira de Passos. Aos treze dias do mez de Janeiro de mil nove centos e um, nesta Cidade de São José do Mipibú, em meu Cartorio onde se achava o Juiz districtal, em exercicio, o Capitão Ignacio Henriques de Passos, commigo Escrivão abaixo nomeado, e sendo ahi compareceu o Cidadão Vicente Moreira de Passos e compromettendo-se perante o dito Juiz sob sua palavra de honra, de desempenhar bem fiel e honradamente as funcções de tutor de seu sobrinho Antonio Eduardo da Cruz, filho da fallecida sua irmã Francisca Henriques de Passos Cruz, casada que foi com o fallecido Francisco Eduardo da Cruz; educando-o, e defendendo-o em todos os seus direitos, e administrando e zelando os seus bens, e obrigando-se a dar conta delles, quando for exigido por este Juizo. E de assim o dizer, mandou o Juiz lavrar este termo, que assignou com o tutor. Eu Manoel Antonio Ferreira de Aquino, Escrivão o escrevi. Henriques de Passos. Vicente Moreira de Passos. Nada mais se continha em dito termo de tutella, que bem e fielmente

P7V03

fielmente o treslado do proprio original com o mesmo teôr a que foi distribuido, ao qual me reporto. Eu Manoel Antonio Ferreira de Moura Escrivão o escrevi e conferi. Cidade de São José de Mipibú

Rs. 1$000 Souza 13 de Janeiro de 1901.

O Escrivão

Manoel Ant.º Ferreira de Moura

16v

P71/03

Termo de Vista.

Aos quinze dias do mez de Junho de mil novecentos e um, faço estes autos com vista ao Curador Geral de orphãos interino Cidadão João Pegado Cortez Filho; de que faço este termo. Eu Manoel Antonio Freire de Moura, Escrivão o escrevi. 3$ [illegible]

Vta. ao Curador G. de Orphãos

Concordo com a partilha feita por ser conforme o direito.
S. José de Mipibú 17 de Junho de 1901. O Curador Geral interino
João Pegado Cortez Filho

Data.

Aos vinte dias do mez de Junho do dito, me forão entregues estes autos pelo Curador Geral de orphãos interino João Pegado Cortez Filho, de que faço este termo. Eu Manoel Antonio Freire de Moura, Escrivão o escrevi. 3$ [illegible]

Cls.

Aos vinte dias do mez de Junho de mil novecentos e um faço estes autos con- 3$ [illegible]

P7V03

outro concluzos os fiz distribuir ao escrivão Capitão Ignacio Henriques de Passos; do que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi.

Cls

Sellados e preparados subão a Correição do Dr Juiz de Direito da 4ª Circumscripção.
São José 22 de Junho de 1901
Hildeiras

3ro Sob.

~~Aos vinte e dois dias do mez de junho de mil novecentos e um, nesta cidade, foram-me entregues estes autos pelo Juiz distribuidor, ao escrivão o Capitão Ignacio Henriques de Passos;~~ do que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi.

Certifico que intimei o despacho supra a ambas as partes por seus advogados; dou fé.
S. José de Mipibú 22 de Junho de 1901.

O Escrivão
Manoel Antº Soares de Moura

Certifico

17V

18

P11V03

Certifico que só agora a parte neste feito forneceu os sellos a parte dos presentes autos para seguirem seus devidos termos. Dou fé. S. José de Mipibu 25 de Novembro de 1901. 1$000 Sello

O Escrivão

Manoel Ant. Teixeira de Moura

Junto a estes autos de folhas o sello de direito, folhas de papel e sellos na importancia de dois mil dois contos reis:

S. José de Mipibu 25 de Novembro de 1901.

O Escrivão

Manoel Ant. Teixeira de Moura

Remessa.

Aos vinte e cinco dias do mez de Novembro de mil novecentos e um, nesta Cidade de São José de Mipibu, do meu Cartorio faço remessa destes autos ao Doutor Juiz de Direito da Comarca de Canguaretama, substituto legal do deste, do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Teixeira de Moura Escrivão o escrevi. 300 Sello

Remetidos

Vistos em conclusão. Villa Nova de Santa Rita, 27 de Novembro de 1901.

Manoel Artigas

18

P7V03

Data

Aos vinte e sete dias do mez de Novembro de mil novecentos e nove, nesta Villa Nova de Santa Rita em meu cartorio me foram entregues estes autos, do que fiz este termo. Eu Manoel Martins de Bessa [?], escrivão o escrevi.

300 Bessa [?]

Conclusão

No mesmo dia mez anno supra declarado faço estes autos conclusos ao Doutor Joaquim [?] de Siqueira Cavalcante Juiz de Direito da Comarca de Camaratuba [?], do que fiz este termo. Eu, Manoel Martins de Bessa [?], escrivão o escrevi.

300 Bessa [?]

Cl.ᵒˢ

Julgo por sentença a partilha de fls. para que produza seus devidos effeitos, pagas as custas pelos interessados pro rata. Expeça-se a provisão de tutella em favor do tutor nomeado. Villa Nova de Santa Rita, 27 de Novembro de 1909.

[illegible]

Data

Aos vinte e oito dias

18V

P7V03

do mez de Novembro de
mil nove centos e um nes-
ta Villa de Santa Rita
me mandarão me fo- 2$000 Bezerril
ram entregues estes autos
de que fiz este termo
Eu Manoel Martins
de Bezerril, escrivão o
escrevi.

Certidão

Certifico que foi expedi-
da provisão ordenada
no despacho retro. Dou 1$000 Bezerril
fé. Villa Nova de
Santa Rita de No-
vembro de 1901.

O Escrivão
Manoel Martins de Bezerril

Remessa

No mesmo dia mez anno
supra declarado faço re-
messa destes autos ao es-
crivão da Comarca de
São José de Mipibú 2$000 Bezerril
Manoel Antonio Saraiva
de Moraes; de que
fiz este termo. Eu, Eu
Manoel Martins de Be-
zerril escrivão o escrevi.

. Recebidos

P7V03

Dito.

3... Aos trinta dias do mez de No-
[illegible] vembro de mil novecentos, nesta Cidade
de São José de Mipibu, me foram [illegible]
[illegible] estes autos por parte do [illegible] [illegible]
nos Manuel [illegible] do Brasil; do que fa-
ço este termo. Eu Manuel Antonio [illegible]
[illegible], Escrivão o escrevi.

[illegible]

3... E logo [illegible] faço conclusos ao juiz [illegible]
[illegible] [illegible] Capitão [illegible]
[illegible]. Do que faço este termo. Eu Ma-
noel Antonio [illegible], Escrivão o
escrevi.

[illegible]

19v